



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 135, de 05 de JUNHO 2024

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Cajueiro da Praia – PI, nos termos dos arts. 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitando a legitimidade de propositura do Poder Legislativo Municipal,

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e dos vereadores do município de Cajueiro da Praia – PI, nos termos do art. 29, inciso V e VI; art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 31 da Constituição Estadual, passando a constar, para o quadriênio 2025-2028, os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

II – Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

III – Vice-prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

IV – Secretário: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos).

Parágrafo Primeiro: Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, **ressalvado, para todos os fins de direito, o pagamento referente a gratificação natalina (13º salário), por ser considerada direito social garantido, conforme art. 7º, VIII da Constituição Federal de 1988.**

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei, em conformidade com os art. 37, inciso X e XXI; art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

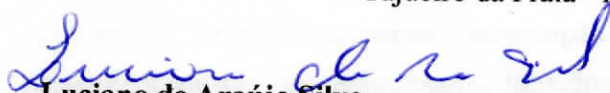
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

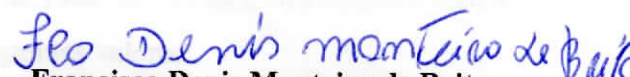
Parágrafo Primeiro: O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, registradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.

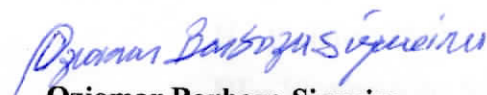
Parágrafo Segundo: Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observado as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, financeiros, orçamentários e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Cajueiro da Praia - PI, 05 de junho de 2024.


Luciano de Araújo Silva
Presidente


Francisco Denis Monteiro de Brito
Vice-Presidente


Oziomar Barboza Siqueira
Secretário